



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.301, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DELEGA COMPETÊNCIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do inciso II do art. 114 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, III, 32, § 2º, e 33 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, a Lei Municipal nº 1.021, de 23 de junho de 2010 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, § 1º da Lei Federal nº 8.742, de 17 de dezembro de 1993, e o art. 48 da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência social, a Lei Municipal nº 2024, de 13 de março de 2025 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 5º da Lei Federal nº 9.394/1996, o § 7º do art. 21 da Lei Federal nº 14.113/2020, o art. 17 do Decreto Federal nº 10.656/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Aos Secretários Municipais são conferidas as seguintes atribuições, a serem exercidas, sempre, com observância e referência aos dispositivos legais aplicáveis:

I - proferir despachos decisórios em processos e outros expedientes cujo assunto se compreenda no âmbito de sua Secretaria, exceto:

- a) quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelo Secretário;
- b) quando o assunto enquadrar-se simultaneamente na competência de mais de uma Secretaria ou outros órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;
- c) quando o assunto incidir no campo das relações do Executivo com a Câmara Municipal ou com outras esferas do Poder Público;
- d) quando for necessário reexaminar atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público ou que tenham sido objeto de pedido de reconsideração ou recurso com relação a despacho de Secretário.

II – obedecida a legislação vigente, conceder férias, justificção de faltas por casamento, falecimento de pessoa da família, ou outro motivo previsto em lei, para os servidores Municipais lotados nas suas Secretarias.

Art. 2º É delegada aos Secretários Municipais, enquanto no exercício do cargo, competência para serem **ORDENADORES DE DESPESAS** alocadas no orçamento das suas respectivas secretarias, bem como para execução dos atos decorrentes, sujeitos a Tomada de Contas em decorrência do desempenho de tal encargo.

Art. 3º As delegações referidas nos arts. 1º e 2º estendem-se até 31 de dezembro de 2028.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 4º As matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal, previstas no art. 112 da Lei Orgânica Municipal não constituem objeto da presente delegação.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 02 de julho de 2025.

NOVA RAMADA/RS, 27 de junho de 2025.

Alzevir Lotário de Marchi

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi

Secretária Municipal de Administração